



RESOLUÇÃO Nº 76

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

(Revogada pela Resolução nº 193/88)

Ementa: Regulamenta o registro de profissionais universitários não farmacêuticos nos Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 62 da lei Nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 13, 14, § único, alínea “a” e 24 da lei acima citada,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Conselhos Regionais que, através do seu serviço de fiscalização, procedam ao levantamento geral de profissionais universitários, não farmacêuticos, que exerçam atividades nos laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos.

Art 2º - Comprovado que os citados profissionais não se encontram devidamente inscritos, ou com inscrição suspensa nos seus respectivos Conselhos, devido à incompatibilidade prevista em lei, deverão inscrevê-los na categoria II dos CRFs da jurisdição, observadas as disposições legais.

Art. 3º - O não cumprimento do estabelecido no artigo 2º determinará, a aplicação da sanção prevista no artigo 24, § único da lei nº 3.820/60.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1970.

AFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA

Presidente